



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 144/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024**

## **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais secretarias do município, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Unitário por lote, tendo como objeto registro de preços de serviços de reprografia, com a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e software gerenciamento de impressão), em atendimento à prefeitura municipal de prudente de morais/mg, conforme especificações e condições previstas neste documento bem como no termo de referência.

**Valor total estimado para contratação: R\$395.293,00 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais).**

- Início de recebimento de documentação/propostas: 11/12/2024 - 09:00h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 27/12/2024 - 08:30h
- Abertura das propostas e sessão pública: 27/12/2024 - 09:00h

**Critério de Julgamento:** Menor preço por lote.

**Modo de Disputa:** Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**Local de Realização:** Endereço eletrônico do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

**Informações** O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraiss.mg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua João Dias Jeunnon, nº 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

**Justificativa:** A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG visa a contratação de serviços de reprografia, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras) e software de gerenciamento de impressão, para atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

### **Razões para a Contratação**

1. **Eficiência Operacional:** A aquisição de serviços de reprografia com máquinas modernas permite maior agilidade no atendimento às demandas de impressão, cópia e digitalização, garantindo a continuidade das atividades administrativas e serviços públicos.
2. **Redução de Custos:** A modalidade de comodato elimina a necessidade de aquisição direta de equipamentos, eliminando custos iniciais e despesas relacionadas à manutenção e reposição de peças. Além disso, o registro de preços proporciona economia com base na concorrência entre fornecedores.
3. **Atendimento às Demandas Diversificadas:** A disponibilização de diferentes equipamentos, incluindo, é essencial para atender demandas específicas de secretarias como Educação, Saúde e Planejamento Urbano, que frequentemente ocorrem em materiais gráficos de alta qualidade.
4. **Sustentabilidade:** A utilização de softwares de gerenciamento de impressão contribui para o controle de desperdícios, permitindo um uso mais racional de recursos, como papel e toner, e promovendo práticas ambientalmente responsáveis.
5. **Flexibilidade na Gestão:** O registro de preços possibilita contratações conforme as necessidades do município, respeitando limites orçamentários e evitando aquisições desnecessárias ou subutilização de recursos.
6. **Manutenção e Suporte Técnico:** A inclusão de suporte técnico no contrato garante que eventuais falhas nos equipamentos sejam resolvidas facilmente, reduzindo o impacto no fluxo de trabalho das secretarias.

### **Conclusão**

O registro de preços para serviços de reprografia e disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato se mostra necessário para garantir eficiência, economia e sustentabilidade nas operações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG. Essa medida é essencial para garantir que o município cumpra suas responsabilidades administrativas e legais, com qualidade e otimização de recursos públicos.

### **Justificativa para a Modalidade de Julgamento por Menor Preço por Lote**

A escolha do sorteio de julgamento por **menor preço por lote** para o registro de preços dos serviços de reprografia com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e software de gerenciamento de impressão) atende à melhor técnica e econômica para a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG.

### **Razões para a Escolha**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

1. **Unificação de Fornecimento e Operacionalização:** O seletivo por lote garante que os equipamentos e serviços sejam fornecidos por um mesmo contratado para cada lote, garantindo uniformidade na instalação, manutenção, suporte técnico e compatibilidade entre os dispositivos e o software de gerenciamento de impressão. Isso facilita a gestão operacional e minimiza problemas de integração.
2. **Viabilidade Técnica:** A aquisição por lote permite que o fornecedor atenda a todas as especificações e critérios técnicos de maneira abrangente, considerando a necessidade de diferentes tipos de equipamentos, como multifuncionais, com características compatíveis dentro de cada lote.
3. **Redução de Custos Administrativos:** A contratação por lote reduz o número de contratos a serem gerenciados, simplificando processos administrativos e trazendo custos relacionados ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
4. **Economia de Escala:** A contratação de serviços agrupados por lote proporciona economia de escala, pois o fornecedor pode oferecer preços mais competitivos ao considerar o volume agregado de equipamentos e serviços.
5. **Prevenção de Fragmentação e Dificuldade na Gestão:** A fragmentação da contratação por item pode resultar em vários fornecedores, o que dificultaria a gestão técnica e contratual, além de aumentar os riscos de incompatibilidade entre equipamentos ou de ausência de padronização no atendimento às demandas.
6. **Atendimento às Necessidades Específicas:** A estruturação por lote permite que o edital agrupe equipamentos e serviços de acordo com as demandas específicas de diferentes secretarias ou setores, garantindo que cada necessidade seja atendida de forma completa e integrada.

### **Conclusão**

A modalidade de julgamento por menor preço por lote é a mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a padronização na contratação de serviços de reprografia com máquinas multifuncionais. Essa escolha garante que as necessidades do município sejam atendidas de forma abrangente e integrada, ao mesmo tempo em que promove o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

**Pagamento:** Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraismg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

**Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.**

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://prudentedemoraes.mg.gov.br> ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

### **1 -DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o registro de preços de serviços de reprografia, com a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e software gerenciamento de impressão), em atendimento à prefeitura municipal de prudente de morais/mg, conforme especificações e condições previstas neste documento bem como no termo de referência.

1.1 - A licitação será dividida em um único lote, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, e conforme anexo I – Relação dos lotes da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 - As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo V).

1.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1 ANEXO I** – Modelo de Proposta Comercial;

**1.3.2 ANEXO II** – Minuta de Contrato;

**1.3.3 ANEXO III** – Modelo de Declarações Conjuntas;

**1.3.4 ANEXO IV** – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

**1.3.5 ANEXO V** – Termo de Referência;

**1.3.6 ANEXO VI** - Estudo Técnico Preliminar;

1.4 – **SUPORTE LEGAL** – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

**2.1.1 - A participação na presente licitação é restrita aos interessados localizados a um raio de até 100 km (cem quilômetros) do centro do Município de Prudente de Morais/MG, conforme Decreto nº 273 de 12 de agosto de 2024.**

2.2 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - As licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4.1 - Em conformidade com os artigos 47 a 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com o Decreto Municipal nº 2.738, de 12 de agosto de 2024, o Município de Prudente de Morais/MG assegura às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado em todos os processos de licitação pública realizados pela administração municipal.

2.4.2 - O tratamento favorecido previsto nesta cláusula compreende, entre outros, os seguintes benefícios:

I. **Exclusividade:** Será assegurada a exclusividade de participação para ME e EPP em processos licitatórios cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

II. **Empate Ficto:** Será garantido às ME e EPP o direito de preferência, em caso de empate ficto, definido como aquele em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, conforme o art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

III. **Divisão em Lotes:** Sempre que possível, os objetos da licitação serão divididos em lotes, visando facilitar a participação de ME e EPP, conforme disposto no art. 48, II da Lei Complementar 123/2006.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

**IV. Pagamento Facilitado:** O município se compromete a garantir às ME e EPP prazos e condições de pagamento que favoreçam o seu fluxo de caixa, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar 123/2006.

**V. Limite Regional:** Nos processos licitatórios em que for aplicada a política de regionalização, será garantida exclusividade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas a um raio de até 100 km (cem quilômetros) do centro do Município de Prudente de Moraes/MG.

### **2.5 - Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

- A formação de consórcios de empresas só têm sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 - O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.**

2.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

2.13 - No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações.

- a) O licitante deverá indicar, no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- b) O licitante deverá apresentar sua proposta preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.14 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.14.1 O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.13, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

12.14.2 Para aplicação do disposto nos itens 2.5 a 2.7 do presente edital, entende-se:

- a) Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e microempreendedor individual – MEI.
- b) Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e microempreendedor individual – MEI.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitardigital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.11.1 - Conforme o disposto no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. O valor da garantia foi fixado em R\$3.952,93 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), e deverá ser recolhido em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da referida lei.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### **3.12.1 - Cumpra plenamente os requisitos de habilitação:**

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XX- XIII, da Constituição](#);

3.12.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.12.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.12.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12.8- Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.12.9- A falsidade da declaração de que trata os itens 10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12.10- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.12.11- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

3.12.12- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.13- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.14- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.15- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.16- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor por lote**.

5.3 - O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “**MARCA PRÓPRIA**” no campo “marca” do sistema eletrônico.

5.11 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.11 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.14 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote, com valor mínimo de 10,00 (dez) reais, para cada lance.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Em relação aos lotes destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

7.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

7.7 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

7.8 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como “**MARCA PRÓPRIA**” no campo “marca” do sistema eletrônico.

**7.9 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.**

7.1 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo V), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

#### **8.2 - Habilitação Jurídica:**

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

#### **8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.3 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

### **8.6 - Habilitação Técnica:**

8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada, realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.17.5 O licitante deverá se atentar ao anexo V deste edital onde estará descrito os demais requisitos específicos para cada item objeto desta licitação, é imprescindível que a empresa esteja em conformidade com estes requisitos**

### **9 - DOS RECURSOS**

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Moraes/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e de- mais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Fica vedada a subcontratação.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

12.1 - Os serviços deverão ser executados conforme a demanda de cada secretaria, em estrita conformidade com o termo de Referência e seus respectivos sub-itens.

12.2 - O Município de Prudente de Morais/MG reserva-se o direito de não receber os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12.3 - Os serviços e recibos deverão ser feitos de forma individual (por setor) e devidamente assinado pelo responsável no ato da execução do serviço.

12.4 - A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Morais/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunnon, 56 - Centro, Prudente de Morais - MG, 35715-000.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Morais/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

13.5 - O Município de Prudente de Morais/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail [licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br), ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, [licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:licitacoes@prudentedemoraismg.gov.br), ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraismg.gov.br>, bem como, no site de realização deste certame, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

### **16 - LEI ANTICORRUPÇÃO**

- a) A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraismg.gov.br>, bem como no site de realização do certame, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Prudente de Moraes/MG, 06 de dezembro de 2024.

---

Claudiney Araújo  
Agente de Contratações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS LOTES/ MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura

Municipal de Prudente de Morais A/C Pregoeiro

<b>Processo Licitatório:</b>	<b>Pregão Eletrônico:</b>	<b>Data:</b>
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>e-mail:</b>		
<b>Tel. fixo c/ DDD:</b>		
<b>Tel. Celular c/ DDD:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Nº:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	
<b>Representante Legal:</b>		
<b>CPF:</b>		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ ..... (\_\_\_\_\_), conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)


**INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) Sr.(s)**

....., portador da CI ....., CPF: .....,

residente e domiciliado na .....

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- b) As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

## **ANEXO II MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, bairro Centro, CEP n.º 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA: ....**, com sede na rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP n.º ....., inscrita no CNPJ sob o n.º , neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CPF n.º ..... e Cédula de Identidade n.º .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto da presente licitação é o registro de preços de serviços de reprografia, com a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e software gerenciamento de impressão), em atendimento à prefeitura municipal de prudente de morais/mg, conforme especificações e condições previstas neste documento bem como no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **RSxxxxxx** (xx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Morais efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO: Fonte de Recurso 1.500.000.0000, 1.552.000.0000 e 1.540.000.0000, conta da reserva de dotação nº 339030.07, fichas nº 225, 227 e 229.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO**

9.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

**Jocimar César Brandão**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Representante legal**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF

CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### ANEXO III DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024 – PRC \_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Representante Legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

# **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024 – PRC \_\_\_\_/2024.**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local

Data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

# **ANEXO V**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

Este Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços de reprografia, com a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras), software de gerenciamento de impressão, conforme especificações e condições previstas neste documento, para atender às necessidades do Município de Prudente de Moraes/MG.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e de acordo com a necessidade apresentada no estudo técnico preliminar, contados do recebimento da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços de reprografia com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato é essencial para atender às necessidades administrativas das diversas secretarias e órgãos do Município de Prudente de Moraes/MG.

#### **1. Necessidade Operacional:**

Os serviços exigem um volume significativo de rendimento, digitalização e documentação administrativa, essenciais para o funcionamento regular das atividades públicas, incluindo:

- Processamento de documentos oficiais;
- Produção de relatórios, ofícios e outros materiais administrativos;
- Atendimento às demandas de setores como Educação, Saúde e Assistência Social.

#### **2. Benefícios Associados:**

- **Redução de Custos:** O regime de comodato elimina a necessidade de aquisição de equipamentos, concentrando os custos na utilização e manutenção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

- **Eficiência e Agilidade:** A modernização dos equipamentos garante maior rapidez e confiabilidade nos processos de reprografia.
- **Manutenção e Insumos Incluídos:** A inclusão de manutenção preventiva, corretiva e adequada de insumos garante a continuidade dos serviços sem intermediários.
- **Sustentabilidade:** A utilização de tecnologias eficientes, como softwares de gerenciamento, reduz desperdícios e promove o uso consciente de recursos.

### 3. Adequação às Normas e Princípios:

O modelo de registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, permite maior flexibilidade na gestão do contrato, garantindo eficiência no gasto público, economicidade e alinhamento com o interesse público.

Em resumo, a contratação é indispensável para garantir a operacionalidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, reforçando o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a transparência e a sustentabilidade.

### DEFINIÇÃO, MÉDIA E QUANTIDADE DO OBJETO:

#### Equipamentos e Materiais de Papelaria

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>90 Unidades Multifuncional P&amp;B a4 43ppm</b>  Velocidade de impressão 43ppm  Impressão, digitalização, cópia  Resolução de impressão e cópia 600 x 600 dpi  Ampliação, redução de zom de 25% a 400%  Memória 1 GB  Velocidade do processador 800 MHZ  Duplex na impressão, cópia e digitalização  Conectividade padrão USB 2.0 , Rede padrão 1000Base-T/100Base-TX/10-Base-T, Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n),	1.900.000	Cópia		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

	<p>NFC1, Wi-Fi Direct Connection</p> <p>Ambiente Windows, Mac e Linux</p> <p>Digitalização para e-mail, FTP</p> <p>Capacidade de entrada de papel padrão, gaveta Cassete de papel de 550 folhas, Bandeja</p> <p>manual de 100 folhas</p> <p>Capacidade de saída de papel (Carta/A4, 75 g/m2) Máximo:150 folhas</p> <p>LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO,FREQUÊNCIA 13,56 MHZ</p> <p><b>Ciclo 150.000 impressões/mês</b></p>				
02	<p>05 Unidade Multifuncional P&amp;B A3 25ppm</p> <p>Velocidade de impressão 25ppm</p> <p>Impressão, digitalização, cópia</p> <p>Cópia múltipla: até 999 cópias</p> <p>Resolução de impressão e cópia 600 x 600 dpi</p> <p>Ampliação, redução de zom de 25% a 400%</p> <p>Memória 2 GB RAM + 320 GB HD (Compartilhada)</p> <p>Velocidade do processador 533MHz</p> <p>Linguagem da impressora PCL6/ 5e, PotScript 3</p> <p>Duplex na impressão e cópia</p> <p>Conectividade Padrão: Ethernet 10Base-T/100/1000Base TX, USB 2.0 (2 portas na traseira do equipamento, 1 porta no Painel de Operação).</p> <p>Entrada para Cartão SD no painel de operação</p> <p>Ambiente Windows, Vista, Mac e Linux</p> <p>Digitalização para e-mail, FTP</p> <p>Capacidade de entrada de papel padrão, 1.200 folhas (550 folhas x 2 bandejas) e Bandeja de Alim. Manual para 100 folhas)</p> <p>Formato de papel suportado A3</p>	300.000	Copia		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

03	<p>15 Unidade Multifuncional color A4 35ppm</p> <p>Velocidade de impressão 35 ppm</p> <p>Impressão, digitalização, cópia</p> <p>Resolução de impressão e cópia 600 x 600 dpi</p> <p>Ampliação, redução de zoom de 25% a 400%</p> <p>Memória 2 GB RAM</p> <p>Velocidade do processador 1 GB</p> <p>Linguagem da impressora PCL6/ 5e, PotScript 3</p> <p>Duplex na impressão e cópia</p> <p>Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-T, USB 3.0 de alta velocidade, Wi-Fi 802.11n e Wi-Fi Direct com kit Wi-Fi opcional</p> <p>Digitalização para e-mail, FTP</p> <p>Capacidade de entrada de papel padrão, 250 folhas; Tamanhos personalizados: 148 x 210 mm a 216 x 356 mm (5,8 x 8,3 pol. a 8,5 x 14 pol.)</p> <p>Formato de papel suportado A4</p> <p>LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ</p> <p>Ciclo mensal 85.000 páginas/mês</p>	200.000	Copia		
04	<p>05 Unidade Multifuncional color A3 30ppm</p> <p>Velocidade de impressão 30 ppm</p> <p>Impressão, digitalização, cópia</p> <p>Resolução de impressão e cópia 600 x 600 dpi</p> <p>Ampliação, redução de zoom de 25% a 400%</p> <p>Memória 4 GB</p> <p>Velocidade do processador 1.9 GHZ</p> <p>Duplex na impressão e cópia</p> <p>10/100/1000Base-T Ethernet, impressão direta de USB 2.0 a alta velocidade, NFC; Opcional: WiFi</p>	10.000	Copia		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

<p>Capacidade de entrada de papel Alimentador Automático de Documentos Duplex de Passagem Única (DADF): Até 82 ppm uma face, Formatos de papel: 85 x 125 mm a 297 x 432 mm / 3,4 x 4,9 pol. a 11,7 x 17 pol. Até 135 ppm simplex / 270 ipm duplex (200 dpi). Bandeja Bypass: 100 folhas; Formatos personalizados: 89 x 98 mm a 320 x 1320 mm / 3,5 x 3,9 pol. a 12,6 x 52 pol. Bandeja 1: 520 folhas; Formatos personalizados: 140 x 182 mm a 297 x 432 mm / 5,5 x 7,2 pol. a 11,7 x 17 pol. Bandeja 2: 520 folhas; Formatos personalizados: 140 x 182 mm a SRA3 (5,5 x 7,2 pol. a 12 x 18 pol.</p> <p>Formato de papel suportado A3</p> <p>LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ</p> <p>Ciclo mensal 90.000 páginas/mês</p>				
--	--	--	--	--

**O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$395.293,00 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais).**

**Conforme o disposto no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. O valor da garantia foi fixado em R\$3.952,93 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), e deverá ser recolhido em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 96 da referida lei.**

### **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS PARA AS SOLUÇÕES.**

#### **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA SOFTWARE DE CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS**

Software de Gerenciamento de Impressão

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, lança ao mercado o presente edital com a finalidade de adquirir em regime de locação como complementar dos serviços de outsourcing de impressão o um sistema de informação para gestão e administração do ambiente corporativo de impressão, em que os objetivos são dispor de meios que:

Permitam a redução dos custos totais despendidos com infraestrutura, operação e manutenção do ambiente de impressão, dessa forma admitir-se-á impreterivelmente um sistema que:

1.1 Possua todos os recursos incluídos, esta exigência se deve a necessidade de padronização e simplificação do ambiente de impressão corporativa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

1.2 O sistema opere obrigatoriamente em arquitetura de nuvem, que doravante seja chamada como “nuvem de impressões corporativas;

1.3 Toda a camada administrativa e de gestão esteja disponível através de acesso web;

1.4 Todas as funcionalidades tenham ação em qualquer local da rede corporativa, por mais distribuído que o ambiente possa ser;

1.5 Todas as parametrizações e configurações relacionadas com os resultados que se quer obter com o sistema, por exemplo, definição das políticas de impressão, devem impreterivelmente localizar-se na nuvem, isto é, não é aceito fazê-lo conectando-se a um ou mais servidores de aplicação;

1.6 A base de usuários utilizada seja a mesma base de usuários disponível no domínio corporativo ou em outro sistema que também contenha tal base, como por exemplo, o sistema de RH;

1.7 Os recursos de infraestrutura necessários para suportar a gestão e administração da nuvem corporativa de impressão não serão fornecidos pela contratante que dado a questões de custos diretos e indiretos que incidem, também não permitirá que sejam hospedados em suas dependências;

1.8 Permitirá somente em suas dependências os recursos de infraestrutura que não poderão em hipótese alguma estar fora dos domínios da contratante, como por exemplo, servidores de impressão, bem como gateways necessários para comunicação da rede corporativa com a camada de administração e gestão da nuvem corporativa de impressão;

1.9 Os recursos de infraestrutura necessários para suportar a gestão e administração da nuvem corporativa de impressão serão obrigatoriamente instalados e mantidos nas dependências da contratante, entretanto para esta camada é absolutamente vedado instalações que não sejam no núcleo da rede;

1.10 A parte servidora da aplicação deverá estar instalada em um único ponto, no núcleo da rede; entretanto admite-se a distribuição dos serviços entre servidores especializados, por exemplo, servidor de banco de dados, servidor de serviços de processamento e servidor de serviços web. Não se admite a distribuição física de servidores com esta finalidade nos demais dependências da contratante, mesmo que a configuração se de em um servidor central e posteriormente seja replicado aos demais;

1.11 Permitirá somente nas demais dependências os de recursos de infraestrutura que necessariamente requerem instalações locais em suas respectivas sub-redes, pois em caso contrário causaram mais ônus do que bônus aos custos e ao ambiente de impressão, como por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

exemplo, no caso de servidores de impressão que poderiam causar sobrecarga aos links de WAN, bem como agentes de monitoração, controle e comunicação e de hosts remotos com a nuvem de impressão corporativa;

1.12 O sistema deve prover acessos distintos para diferentes perfis de utilização, como por exemplo, usuários comuns devem ver e utilizar estritamente o que é necessário; usuários com perfis de gerência devem ver dados de gestão e dispor de ferramentas que permitam tomadas de ações que visem redução de custo, por exemplo, e por fim usuários administradores de sistema devem ver e utilizar o sistema com esta finalidade;

### LICENCIAMENTO DE POLÍTICAS

Como objetivo claro de:

Racionalização dos custos gerais com impressão;

intensificar o controle de segurança da informação que circula na forma impressa;

Gerenciar e controlar de forma automatizada e na web as regras e requisitos de utilização do parque de impressões;

Revigorar a racionalização do uso do parque de impressões.

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS lançará mão de utilização de políticas de impressão que de forma proativa ou reativa serão capazes de coibir, disciplinar, auditar ou condicionar seus usuários ao utilizar os recursos de impressão disponíveis.

#### 2 Dos recursos gerais:

2.1 As políticas de impressão são impreterivelmente corporativas, portanto não se admite, por exemplo, que uma política e já criada para um servidor de impressão específico e que posteriormente seja replicado aos outros, mesmo que através de templates de fácil utilização, pois para a MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS as políticas de impressão são de domínio, uso e aplicação corporativa tal como são as demais políticas de segurança da informação de controle de usuários, recursos compartilhados em rede, bem como os demais sistemas de informação. Desta forma:

2.2 As políticas de impressão deverão ser criadas, editadas e gravadas em uma aplicação que esteja sob a nuvem de impressão corporativa, pois assim, poder-se-á criar, editar, publicar e desabilitar políticas de impressão de qualquer ponto do ambiente corporativo.

- somente um usuário com as devidas permissões poderá fazê-lo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

2.3 As políticas de impressão serão aplicadas e terão efeito a critério da contratante em qualquer ponto do ambiente corporativo de forma descentralizada e sem dependência de servidores de impressão, até porque em muitos casos as impressoras não são gerenciadas ou conectadas a estes dispositivos/hosts.

2.4 As políticas de impressão poderão ser publicadas de forma seletiva e a critério exclusivo da contratante poderão ter ação segregativa ou agregativa sobre um:

Usuário específico;

Um grupo de usuários específicos;

Uma impressora específica;

Um grupo de impressoras específico;

Todos os usuários e impressoras;

Todos os grupos de usuários e impressoras;

Um usuário em uma impressora;

Com qualquer combinação possível dos itens anteriormente descritos;

2.5 As políticas de impressão deverão ser ativas em qualquer uma das situações:

Um usuário utilizando um dispositivo Windows e imprimindo para uma impressora local ou para uma impressora compartilhada em rede ou para uma impressora de rede conectada diretamente ao seu dispositivo;

Um servidor de impressão Windows redirecionando impressões para as impressoras que gerencia, sejam elas locais ou de rede;

Um usuário liberando um trabalho de impressão retido através de uma página web ou por um dispositivo móvel (Android e iOS) ou por um dispositivo especializado para liberação de impressão em rede (Touchs e leitores de cartões de identificação pessoal com tecnologia de radiofrequência) ou por aplicativos embarcados nas impressoras e multifuncionais;

Realizando uma cópia ou digitalização em um dispositivo multifuncional;(utilizar em conjunto com o descritivo de políticas de cópia)

2.6 Os usuários e grupos de usuários são impreterivelmente os mesmos já cadastrados no sistema de controle de usuários em rede no domínio, entretanto para os casos em que um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

usuário ou grupo de usuários não exista no domínio, ou por algum motivo não foi possível sincronizá-los - o domínio com a aplicação em nuvem, o último deverá permitir sua criação interna e manual, de forma a simular ou até mesmo substituir, quando for o caso, o Active Directory ou o domínio ora ausente;

2.7 Para atender as necessidades acima descritas a aplicação fornecida deverá minimamente:

2.7.1 Todas as parametrizações e configurações relacionadas com os resultados que se quer obter com o sistema, por exemplo, definição das políticas de impressão, devem impreterivelmente localizar-se na nuvem;

2.7.2 O servidor será único e instalado no núcleo da rede, isto é, não se admitirá que a parte administrativa do sistema esteja distribuída em servidores de impressão, mesmo que a partir de um as políticas sejam replicadas aos outros servidores de impressão;

2.7.3 Não se admite a instalação de servidores de aplicação internos, pois o objeto que está sendo contratado e exclusivamente os serviços e os meios (a aplicação de políticas de impressão) para alcançar os resultados esperados, não estão sendo contratados os meios de infraestrutura para tê-los, bem como os seus custos de manutenção diretos e indiretos. Desta forma o servidor da aplicação deverá estar hospedado em local externo e de responsabilidade única e exclusiva da contratada;

2.7.4 A aplicação deverá permitir a integração ou sincronização com o sistema de controle de usuários; (AD OU LDAP);

2.7.5 A ferramenta de edição e publicação de políticas deverá obrigatoriamente oferecer recursos de utilização de um alto nível para edição e composição de políticas corporativas;

2.7.6 Dado a diretrizes internas e vedada a utilização de ferramenta de baixo nível para este fim, pois dentre outros fatores, julga-se desnecessário absorver em seu quadro operativo um alto grau de conhecimento específico ou ter dependência de terceiros para fazê-lo (as políticas}, pois a contratante quer se preocupar apenas com resultado das políticas e não métodos de programação para fazê-lo;( Por baixo nível entende-se a oferta de ferramentas não visuais, coma por exemplo, editores de script que exigem alto conhecimento em linguagens de impressão e conhecimento de programação e de impressoras).

### **Das políticas de impressão,**

2.8 Para trabalhos de impressão:

2.8.1 Deve permitir criação de políticas distintas para trabalhos corporativos e particulares;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

2.8.2 Deve permitir autorizar, sugerir ou apenas informar o usuário sobre uma determinada condição de uso do recurso de impressão;

2.8.3 As regras da política deverão possuir filtros sensíveis minimamente para:

Ao nome do título do trabalho;

Ao aplicativo que gerou a impressão;

A impressão em uma ou nas duas faces da folha de papel;

Acorda impressão (P&B ou colorido);

Ao total de páginas do trabalho;

Ao tamanho do papel;

A resolução da impressão ;

Ao horário de trabalho;

Ao dia da semana;

Ao tamanho em bytes do arquivo;

Ao custo do trabalho.

2.8.4 Deve permitir ilimitadas combinações entre os filtros acima listados sejam elas, inclusivas, exclusivas, segregativas e agregativas;

Poderá ainda:

2.8.5 Converter automaticamente uma impressão em simplex para duplex e uma impressão colorida para monocromática;

2.8.6 imprimir identificação da impressão em uma das extremidades da folha, com o objetivo de rastreamento do trabalho de impressão;

2.8.7 A identificação poderá ser impressa como código ou personalizável em nível de Usuário que imprimiu, data e hora, nome do computador proprietário da impressão e impressora;

2.8.8 Permitir bloquear determinada quantidade de cópias de um mesmo documento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

2.8.9 Permitir o bloqueio de trabalhos de impressão iguais enviados em um determinado intervalo de tempo;

2.8.10 Deverá permitir a aplicação das políticas sobre:

Um ou mais usuários;

Um ou mais grupos de usuários;

Uma ou mais impressoras;

Um ou mais grupos de impressoras;

Todos os usuários e todas as impressoras;

Um usuário em uma impressora.

Para trabalhos de cópias: (Para as impressoras e multifuncionais que suportem tais recursos)

2.8.11 Deverá permitir a criação de políticas distintas para trabalhos corporativos e particulares;

2.8.12 Deve permitir autorizar ou negar a um determinado usuário sobre uma determinada condição de uso do recurso de impressão;

2.8.13 Às regras da política deverão possuir filtros sensíveis minimamente para:

A impressão em uma ou nas duas faces da folha de papel;

Acorda impressão (P&B ou colorido);

A resolução da impressão ;

Ao horário de trabalho;

Ao dia da semana;

2.8.14 Deve permitir combinações entre os filtros acima listados sejam elas, inclusivas, exclusivas, segregativas e agregativas;

2.8.15 Deverá permitir a aplicação da política sobre:

Um ou mais usuários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

Um ou mais grupos de usuários;

Um ou mais impressoras;

Um ou mais grupos de impressoras;

Todos os usuários e todas as impressoras;

Um usuário em uma impressora;

2.9 Para trabalhos de fax: (Para as impressoras e multifuncionais que suportem tais recursos ao enviar um fax);

2.9.1 Deverá permitir criação de políticas distintas para trabalhos corporativos e particulares;

2.9.2 Deve permitir autorizar ou negar a um determinado usuário sobre uma determinada condição de uso do recurso de impressão;

2.9.3 As regras da política deverão possuir filtros sensíveis minimamente para:

Ao horário de trabalho;

Ao dia da semana;

2.9.4 Deve permitir combinações entre os filtros acima listados sejam elas, inclusivas, exclusivas, segregativas e agregativas;

2.9.5 Deverá permitir a aplicação da política sobre:

Um ou mais usuários;

1. Um ou mais grupos de usuários;

Um ou mais impressoras;

Um ou mais grupos de impressoras;

Todos os usuários e todas as impressoras;

Um usuário em uma impressora;

2.10 Para trabalhos de digitalização: (Para as multifuncionais que suportem tais recursos)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

2.10.1 Deverá permitir criação de políticas distintas para trabalhos corporativos e particulares;

2.10.2 Deve permitir autorizar ou negar a um determinado usuário sobre uma determinada condição de uso do recurso de impressão;

2.10.3 As regras da política deverão possuir filtros sensíveis minimamente para:

Ao horário de trabalho;

Ao dia da semana;

2.10.4 Deve permitir combinações entre os filtros acima listados sejam elas, inclusivas, exclusivas, segregativas e agregativas;

2.10.S Deverá permitir a aplicação da política sobre:

Um ou mais usuários;

Um ou mais grupos de usuários;

Um ou mais impressoras;

Um ou mais grupos de impressoras;

Todos os usuários ou todas as impressoras;

Um usuário em uma impressora;

2.11 Do relacionamento de comunicação com os usuários,

2.11.1 O sistema deverá possuir um eficiente sistema de comunicação com o usuário notificando-o quando sua impressão se enquadra em uma das políticas de impressão ativas.

Deverá ainda possuir um relatório em que:

2.11.2 Um usuário comum possa visualizar as suas impressoras que foram bloqueadas por ação das políticas de impressão;

2.11.3 Um usuário comum possa visualizar seus dados de cota e impressão como:

Cotas do Usuário; " Extrato de Cotas;

Dados de impressão por usuário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

Dados de impressão por impressora;

Gráficos para análises;

Agendamento de relatórios.

2.11.4 Um usuário gestor de (centros de custo, departamentos, contas, etc.) possa visualizar além das suas, as impressões dos usuários sob sua responsabilidade e que foram bloqueadas por ações das políticas de impressão.

### **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisitos de Negócio**

4.1.1 - Equipamentos **multifuncionais (impressoras, copiadoras e software gerenciamento de impressão)** minimamente robusto para suportar demanda de impressão e velocidade satisfatória devida a quantidade de impressão.

#### **4.2. Requisitos de Capacitação**

4.2.1 - Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.2.2 - Todavia, a CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas dos equipamentos em até 72 horas corridas.

#### **4.3. Requisitos Legais**

4.3.2 - Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações na esfera dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3.3 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.3.4 - Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Públicos e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.3.5 - Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

4.3.6 - Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos Órgão e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo;

#### **4.4. Requisitos de Manutenção**

4.4.1 - Todos os equipamentos devem ser novos , atendendo as especificações do termo de referência nos termos do item 4.11 deste Termo de Referência.

#### **4.5. Requisitos Temporais**

4.5.1 - As locações deverão ser feitas no prazo de 20 dias em remessa única para todas as escolas e secretarias.

#### **4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.6.1 - Não se aplica à contratação.

#### **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.2 - No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

#### **4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1 - A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada item de acordo com o quadro de especificação técnica constante deste Termo de Referência.

#### **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1 - A empresa contratada deve entregar os equipamentos novos, em perfeito estado e sem defeito

#### **4.10. Requisitos de Implantação**

4.10.1 - A contratada deverá entregar o objeto, de acordo com as características elencadas na especificação do item.2.1.2 Requisitos de Garantia e Manutenção

**4.11.1 - O prazo de garantia dos bens e serviços é de no mínimo 12 (doze) meses.**

#### **4.12. Requisitos de Experiência Profissionais**

4.12.1 - Não se aplica à contratação.

#### **4.13. Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1 - Não se aplica à contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

### **4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1 - Não se aplica à contratação.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

**4.16.1 - Não se aplica à contratação.**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESA na forma de registro de preços, ou seja, conforme a demanda e solicitações das secretarias; mediante a apresentação da **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Prudente de Moraes/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços à(s) função(s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento nos prazos estipulados no **ITEM 2** deste EDITAL.

O fornecimento dos materiais deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido, em local a ser indicado pela Administração.

Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária.

Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

Fornecer os equipamentos conforme as especificações solicitadas.

Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos.

Atender as solicitações e demandas do contratante de forma eficiente.

Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratempos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

**DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.**

Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da EMPRESA;

A EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.

A EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc.), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG isento de qualquer vínculo empregatício.

Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

As EMPRESA(s) responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CONTRATADO.

Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do do Art. 124 E 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 atualizada.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO**

Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.

Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

Comunicar à empresa/CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Prudente de Moraes/MG para a adoção das providências saneadoras.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Prudente de Moraes-MG, podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes-MG.

O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços, mas fará o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

Os empregados designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

A EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 118 da Lei 14.133/2021.

Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

presente EDITAL e seus anexos, AF, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

### **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

Os equipamentos deverão atender ao padrão NBR-14136.

### **DAS PENALIDADES**

Nos termos da Lei 14.133/21, à de se observar as penalidades abaixo:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 155 Lei Federal n.º 14.133/2021) a Administração Municipal de Prudente de Moraes/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa: no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada **TERMO DE ADESÃO**, caso ocorra recusa injustificada da EMPRESA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

C) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

D) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (TRÊS) anos;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes desta dispensa para o ano/exercício 2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

FONTE 33903016 FICHA 330

FONTE 33903016 FICHA 392



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

FONTE 33903016 FICHA 535

FONTE 33903016 FICHA 89

FONTE 33903016 FICHA 476

FONTE 33903016 FICHA 685

FONTE 33903016 FICHA 167

FONTE 33903016 FICHA 183

FONTE 33903016 FICHA 206

FONTE 33903016 FICHA 217

FONTE 33903016 FICHA 627

FONTE 33903016 FICHA 183

FONTE 33903016 FICHA 426

FONTE 33903016 FICHA 459

FONTE 33903016 FICHA 505

Para o ano/exercício 2024 a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas.

Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Prudente de Morais/MG e os provenientes de transferências governamentais.

Prudente de Morais, 06 de dezembro de 2024.

Miguel A. da Silva Jesus

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Cheila Reis de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

Emiliane Alves França

Secretaria Municipal de Saúde.

Braúlio H. de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

José Carlos de Souza

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Amauri F. Amaral

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Vanderson C. Borba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Processo Licitatório nº 144/2024**

**Pregão Eletrônico nº 39/2024**

**Registro de Preços nº 16/2024**

#### **1. Identificação do Objeto**

##### **Objeto:**

Registro de preços para contratação de serviços de reprografia, com a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras), software de gerenciamento de impressão, conforme especificações e condições previstas neste documento, para atender às necessidades do Município de Prudente de Moraes/MG.

##### **Finalidade:**

O objeto visa suprir as demandas de serviços de reprografia de diversas secretarias e órgãos municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais com eficiência e qualidade.

##### **Base Legal:**

O procedimento segue os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 6º, IX:** Contratação de bens e serviços de natureza comum.
- **Art. 18:** Necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.
- **Art. 6º, XXVIII:** Planejamento para contratação via registro de preços.
- **Art. 11:** Observância de critérios sustentáveis.

#### **2. Justificativa e Motivação da Contratação**

##### **2.1 Necessidade da Contratação**

A contratação é essencial para garantir a funcionalidade dos serviços administrativos, permitindo a reprodução e digitalização de documentos com eficiência, agilidade e qualidade.

##### **2.2 Benefícios Esperados**

- **Eficiência Operacional:** Agilidade na produção de documentos e melhoria dos processos administrativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

- **Redução de Custos:** Economia com aquisição de equipamentos e manutenção, com garantia de operação ininterrupta.
- **Sustentabilidade:** Uso de tecnologias modernas e sustentáveis, otimizando o consumo de papel e energia.
- **Controle e Gestão:** Monitoramento efetivo do uso por meio do software de gerenciamento de impressão.

### **2.3 Abrangência da Contratação**

A contratação atende às necessidades de diversas secretarias, incluindo:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- Outras secretarias descritas no Termo de Referência.

## **3. Características Técnicas do Objeto**

### **3.1 Detalhamento do Objeto**

O escopo contempla:

- Disponibilização de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras);
- Software de gerenciamento de impressão para controle de uso e monitoramento;
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e insumos (exceto papel).

### **3.2 Qualidade e Sustentabilidade**

- Equipamentos com eficiência energética comprovada e selo ambiental.
- Incentivo à redução de desperdício por meio do gerenciamento de impressão.

### **3.3 Vigência e Entregas**

- **Prazo de Vigência:** 12 meses.
- **Forma de Disponibilização:** Instalação inicial em todas as secretarias solicitadas e manutenção contínua durante o contrato.

### **3.4 Valor Total Estimado**

R\$395.293,00 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais), com base em estudos de mercado e cotações prévias.

## **4. Fundação Jurídica e Regulatória**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **4.1 Instrumentos da Lei nº 14.133/2021**

- **Art. 18:** Obrigatoriedade do ETP como elemento inicial do planejamento.
- **Art. 6º, III:** Garantia de alinhamento do objeto ao interesse público.
- **Art. 23:** Adoção de pregão eletrônico para bens e serviços comuns.
- **Art. 116:** Obrigatoriedade de gestão de riscos para contratações.

### **4.2 Critérios de Sustentabilidade**

- Redução do consumo de papel e energia por meio de tecnologias modernas e configuráveis.
- Manutenção de equipamentos compatíveis com práticas sustentáveis e reciclagem de insumos.

## **5. Gestão de Riscos**

### **5.1 Identificação de Riscos**

- **Falha nos Equipamentos:** Impacto na continuidade dos serviços administrativos.
- **Inadimplência Contratual:** Descumprimento dos prazos de manutenção ou suficientes de insumos.
- **Software Incompatível:** Dificuldades na gestão do uso das máquinas.

### **5.2 Mitigação dos Riscos**

- **Cláusulas Contratuais:** Exigências rigorosas de qualidade e prazos.
- **Fiscalização:** Acompanhamento contínuo pelo gestor do contrato, com base no Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- **Penalidades:** Advertências, multas e rescisão contratual nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. Planejamento Orçamentário**

### **6.1 Recursos Disponíveis**

- **Dotação Orçamentária:** Fonte 1.500.000.0000, Conta 339039.35, Fichas 92, 170, 333, 428 e 462.
- **Garantia Financeira:** Planejamento financeiro assegurado para o exercício de 2024.

### **6.2 Eficiência no Gasto Público**

O registro de preços garante flexibilidade para contratação conforme demanda, evitando custos desnecessários e promovendo economia com manutenção centralizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **7. Critérios de Sustentação Técnica e Operacional**

#### **7.1 Requisitos para Fornecedores**

- Equipamentos com eficiência energética e selos de qualidade técnica.
- Software compatível com as necessidades de monitoramento e gestão de impressão.

#### **7.2 Execução Contratual**

- Equipamentos instalados e monitorados conforme cronograma detalhado.
- Manutenção preventiva e corretiva realizada periodicamente.

#### **7.3 Desempenho da Fiscalização**

- Registro de ocorrências pelo fiscal do contrato, com medidas corretivas imediatas.

### **8. Conclusão**

A contratação de serviços de reprografia em regime de comodato é indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas do Município de Prudente de Moraes/MG. A adoção do pregão eletrônico e do modelo de registro de preços garante eficiência, economicidade e transparência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

**Prudente de Moraes, 06 de dezembro de 2024.**

**Miguel A. da Silva Jesus**

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Cheila Reis de Souza**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Emiliane Alves França**

Secretaria Municipal de Saúde

**Braúlio H. de Souza Pereira**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

**José Carlos de Souza**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Amauri F. Amaral**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Vanderson C. Borba**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente